

REGULAMENTO (CE) N.º 1875/97 DA COMISSÃO
de 26 de Setembro de 1997

que completa o anexo do Regulamento (CE) n.º 2400/96 relativo à inscrição de determinadas denominações no registo das denominações de origem protegidas e das indicações geográficas protegidas previsto no Regulamento (CEE) n.º 2081/92 do Conselho relativo à protecção das indicações geográficas e denominações de origem dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) n.º 2081/92 do Conselho, de 14 de Julho de 1992, relativo à protecção das indicações geográficas e denominações de origem dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1068/97 da Comissão⁽²⁾, e, nomeadamente, os n.ºs 3 e 4 do seu artigo 6.º,

Considerando que, em conformidade com o artigo 5.º do Regulamento (CEE) n.º 2081/92, os Estados-membros transmitiram à Comissão pedidos de registo de determinadas denominações como indicações geográficas ou denominações de origem;

Considerando que se verificou que, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do referido regulamento, tais pedidos estão conformes com o mesmo regulamento, incluindo, nomeadamente, todos os elementos previstos no seu artigo 4.º;

Considerando que, após a publicação das denominações em causa no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*⁽³⁾, a Comissão não recebeu qualquer declaração de oposição, na acepção do artigo 7.º do referido regulamento;

Considerando que, por conseguinte, tais denominações devem ser inscritas no registo das denominações de origem protegidas e das indicações geográficas protegidas e ser, pois, protegidas à escala comunitária como indicações geográficas ou denominações de origem,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O anexo do Regulamento (CE) n.º 2400/96 da Comissão⁽⁴⁾ é completado com as denominações constantes em anexo, as quais são inscritas como indicações geográficas protegidas (IGP) ou denominações de origem protegidas (DOP) no registo das denominações de origem protegidas e das indicações geográficas protegidas, previsto no n.º 3 do artigo 6.º do Regulamento (CEE) n.º 2081/92.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 26 de Setembro de 1997.

Pela Comissão

Franz FISCHLER

Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO L 208 de 24. 7. 1992, p. 1.

⁽²⁾ JO L 156 de 13. 6. 1997, p. 10.

⁽³⁾ JO C 24 de 24. 1. 1997, p. 2.

⁽⁴⁾ JO L 327 de 18. 12. 1996, p. 11.

*ANEXO***PRODUTOS DO ANEXO II DO TRATADO DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO HUMANA****Produtos à base de carne:****PORTUGAL:**

- Lombo Branco de Portalegre (IGP)
 - Lombo Enguitado de Portalegre (IGP)
 - Painho de Portalegre (IGP)
 - Cacholeira Branca de Portalegre (IGP)
 - Chouriço Mouro de Portalegre (IGP)
 - Linguiça de Portalegre (IGP)
 - Morcela de Assar de Portalegre (IGP)
 - Morcela de Cozer de Portalegre (IGP)
 - Farinheira de Portalegre (IGP)
 - Chouriço de Portalegre (IGP)
-